



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 070/2013 ANO IV

Divulgação: sexta-feira, 19 de abril de 2013

Publicação: segunda-feira, 22 de abril de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0315-8

Destino: Ouro Preto - MG

Atividade: Participar da Cerimônia Comemorativa do dia 21 de abril e entrega da Medalha da Inconfidência, em Ouro Preto-MG, no dia 21 de abril de 2013.

Período de afastamento: dia 21/04/2013

Concessão de 0,5 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Major PM Hudson Abner Pinto

Cargo: Assistente Militar

Matrícula: JME-0436-7

Destino: Ouro Preto - MG

Atividade: Assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça Militar na Cerimônia Comemorativa do dia 21 de abril e entrega da Medalha da Inconfidência, em Ouro Preto-MG, no dia 21 de abril de 2013.

Período de afastamento: dia 21/04/2013

Concessão de 0,5 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Cb BM Rogério Gomes Santana

Cargo: Motorista

Matrícula: JME-0450-2

Destino: Ouro Preto - MG

Atividade: Conduzir em veículo oficial o Presidente do Tribunal de Justiça Militar a cidade de Ouro Preto-MG, no dia 21 de abril de 2013, para participação na Cerimônia Comemorativa do dia 21 de abril e entrega da Medalha da Inconfidência.

Período de afastamento: dia 21/04/2013

Concessão de 0,5 (meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO

Processo n. 0006274-42.2012.9.13.0000

Origem: Portaria n. 10.882/10 – PAD/COM

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Justificante: Maj PM QOR Domingos Antônio Braga Lopes

SÚMULA DO DESPACHO: Vista ao ilustre causídico, no prazo de 05 (cinco) dias, para que esclareça a finalidade da prova que se pretende produzir, uma vez que, em Processo Administrativo Disciplinar, facultou ao Justificante arrolar testemunhas de sua defesa, conforme se vê na defesa prévia de fls. 293/306 e na ata de reunião da audição de testemunhas de fl. 341.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000903-63.2013.9.13.0000
Processo de Referência n. 0000559-79.2013.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Agravante: Eder Rocha Oliveira
Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328)
Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: indeferido o pedido liminar pleiteado e negado provimento ao agravo. De acordo com a nova redação do inciso II do art. 527 do CPC, dada pela Lei n. 11.187/05, convertido o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos à Auditoria de origem para que sejam apensados aos autos principais.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0000530-31.2010.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Sd PM Julierme de Souza Rodrigues
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outro
Assunto principal: 11295 – Recusa de obediência

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, passou pela preliminar de nulidade por falta de citação do acusado para audiência do interrogatório. No mérito, por maioria, negou provimento ao recurso. Ficou vencido o juiz Fernando Galvão da Rocha, que deu provimento ao recurso, para que seja reformada a sentença e decretada a absolvição do apelante, nos termos do art. 439, "b", do CPPPM, em razão da atipicidade da conduta.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0000415-05.2013.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Apelante: Denis Batista Munis
Advogado: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância (Prescrição)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença proferida, determinando a anulação da punição disciplinar aplicada e a suspensão de todos os seus efeitos. Também por unanimidade, acordam os juízes em inverter os ônus da sucumbência e, por maioria, condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$200,00 (duzentos reais). Vencido, nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho que condenou o apelado ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0010692-54.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelantes: Estado de Minas Gerais
Nilmar Carvalho da Costa
Apelados: Os mesmos
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Advogado: Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)
Assunto principal: 10363 – PAD/Sindicância e Honorários advocatícios

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais.
Por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da parte autora, divergindo apenas quanto ao valor dos honorários advocatícios arbitrado na sentença. Os juízes Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos e Fernando Galvão da Rocha fixaram em R\$200,00 (duzentos reais) e o Juiz Cel PM Rúbio condenou o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Fernando José Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 25/04/2013 (QUINTA-FEIRA), às 14:00h, a ser realizada na nova sede da Justiça Militar, situada a rua Tomas Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.
Belo Horizonte, 19 de abril de 2013.
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

Criminal

APELAÇÃO

Processo n. 0001638-58.2011.9.13.0003
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Luciano Ferreira Batista
Advogados: Hugo Leonardo Ramirez Pires (OAB/MG 117.376) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0000394-39.2007.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Apelado: Alex Sandro Tércio Silva
Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047) e outros

APELAÇÃO

Processo n. 0000713-36.2009.9.13.0002
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Juiz Jadir Silva
Apelante: Dalmo dos Reis Firmino, Sd PM
Advogados: Silvino José Toscano Malaquias Hybner (OAB/MG 91.047) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0006870-26.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0006577-50.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Jadir Silva
Agravante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)
Agravado: Wesley Martins de Brito
Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e
Márcia Alessandra Dantas Lopes (OAB/MG 124.670)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS
MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000382-17.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Embargante: Elcimar André de Moraes

Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966) e outros

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, conheceu dos embargos de declaração, rejeitando os mesmos no mérito.

*Republicado por incorreção.

CORREGEDORIA

Portaria nº 19/2013-CJM

Designa magistrado e servidor para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo e

Considerando os termos da Resolução n.º 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução n.º 84/2009, de 17 de dezembro de 2009,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

Resolve:

Art. 1º Fica designado o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTA**, para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 22/04/2013 às 8h do dia 29/04/2013**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de março de 2013.

(a) *Juiz Cel PM James Ferreira Santos*
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

24393MG => 37, 40; 27892MG => 40; 28456MG => 2; 40746MG => 30, 31; 50328MG => 3; 56746MG => 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52; 57887MG => 34; 62434MG => 46; 65797MG => 3; 67363MG => 13, 29;

67516MG => 8; 67973MG => 32; 69073MG => 8; 69315MG => 55; 70015MG => 8; 74166MG => 17; 74680MG => 50; 77819MG => 41; 78201MG => 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29; 81446MG => 2; 84861MG => 34; 85177MG => 8; 85662MG => 18, 19, 22, 23, 28, 42, 43, 47; 86997MG => 9; 87073MG => 8; 88642MG => 53, 55; 88672MG => 7, 35, 45; 88935MG => 17; 88955MG => 7, 35, 45; 90720MG => 37, 59; 91047MG => 41; 91153MG => 10, 11, 12, 14, 37, 51, 59; 91462MG => 36, 54; 93714MG => 3; 96305MG => 13; 96712MG => 1, 5, 15, 16, 20, 25, 27, 44, 52; 97668MG => 3; 98306MG => 58; 98996MG => 9; 99474MG => 17; 100103MG => 53; 100189MG => 3; 101508MG => 21, 24; 102722MG => 1, 5, 15, 16, 20, 25, 27, 44, 52; 105874MG => 9; 106073MG => 41, 56, 57, 58, 59; 106114MG => 9, 37, 39, 59; 106799MG => 55; 107149MG => 3; 107157MG => 17; 107242MG => 10; 107386MG => 2; 107966MG => 17, 38; 108332MG => 10; 109004MG => 10, 11, 12, 14, 51; 109145MG => 1, 5, 15, 16, 20, 25, 27, 44, 52; 109371MG => 32; 111515MG => 6, 27; 112330MG => 48; 113325MG => 3; 113812MG => 33; 113957MG => 26; 114309MG => 9; 114876MG => 29; 115283MG => 3; 117207MG => 50; 118395MG => 3; 118477MG => 2, 37; 118529MG => 3; 120123MG => 1, 25, 52; 120437MG => 3; 120628MG => 3; 120827MG => 8; 124631MG => 41; 124853MG => 11, 51; 126013MG => 53; 127326MG => 17; 129640MG => 51; 129709MG => 10, 11, 12, 14, 51; 130976MG => 49; 133024MG => 11, 12, 14; 134707MG => 17; 139234MG => 4; 139532MG => 59; 140416MG => 17;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000076-20.2011.9.13.0001 ou 2617/11

Exequente: Sd 1ª CI Berlinque Antonio Monteiro Cantelmo; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial em nome de Rosilaine Maria de Souza. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000112-62.2011.9.13.0001 ou 2648/11

Autor: Sd 1ª CI Jonas Vaz Fonseca; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Réu para contrarrazões. Adv.: Adroaldo Pajuaba, Aurelio Pajuaba Nehme, Guilherme Salvador Mendes, Jerusa Drummond Brandao, Vivian Leonel Pajuaba Nehme.

3 - 0000286-03.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Flavio Bento de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Ficam convalidados os atos praticados. Vista às partes para que requeiram o que for de direito. Caso contrário, conclusos para sentença. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Edmar Cesar Asevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Jerusa Drummond Brandao, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

4 - 0000656-79.2013.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Odair Batista Ramiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Fica recebida a inicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

5 - 0000855-04.2013.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Joselito Goncalves da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. Deferida parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 09 – HPM, de 17/03/10, retratado às fls. 37 e 37v, até a solução da presente lide. Deferido o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Determinada a expedição de ofício à Diretoria de Recursos Humanos da PMMG,, para cumprimento da presente decisão. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0000897-53.2013.9.13.0001

Impetrante: 3º Sgt Djaimison Saraiva Rodrigues - Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Indeferida a medida liminar pleiteada, concedido o benefício da assistência judiciária, fica intimado o autor, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia dos documentos que instruíram a petição inicial, a fim de que se proceda à notificação da autoridade coatora, para apresentar informações no prazo legal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

7 - 0000951-19.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wander Edipo Ferreira e Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Sheila de Paula Assis.

8 - 0003093-98.2010.9.13.0001 ou 1727/10

Autor: Cb Selma Cristina Ferreira Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial em nome de Davison Cardoso. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Davison Cardoso, Jane Cleia Santos Alves, Jerusa Drummond Brandao, Maria Angelica de Moura Leite Caldeira, Renata Helena Magalhaes.

9 - 0003119-33.2009.9.13.0001 ou 1197/09

Exequente: Cap Roberto Martins; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial em nome de CARLOS GALVÃO NETO. Adv.: Alexandre de Souza Drummond, Carlos Galvao Neto, Jerusa Drummond Brandao, Jose Lio Bisneto, Lucas Zandona Guimaraes, Paula Vilela de Souza.

10 - 0003375-73.2009.9.13.0001 ou 1467/09

Exequente: Cb Eliseu Oscar de Oliveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial em nome de Fabiana Coelho Simões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Joana Cristina Moura Gomes, Laila Agrellos Veronese, Priscilla da Cruz Castilho Silva.

11 - 0004879-12.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Bruno Marcio de Souza Resende; Réu: Estado de Minas Gerais => MATERIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA ANTERIOR. Confirmada a antecipação da tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado. Não há que se falar em ressarcimento dos dias de suspensão ao qual foi submetido, uma vez que o requerente faltou ao serviço. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00(quinzentos reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Reislá Mordente Martins.

12 - 0004953-66.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Homero da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

13 - 0005111-24.2012.9.13.0001

Impugnante: Sd 1ª CI Luiz Henrique de Souza; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00. Adv.: Fabiolla Patricia Flores Ortiz, Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

14 - 0005176-19.2012.9.13.0001

Impugnante: 3º Sgt Homero da Silva; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98.P.R.I. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira.

15 - 0005816-22.2012.9.13.0001

Autor: Cb Alexandre Sergio Martins Dutra; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

16 - 0006136-72.2012.9.13.0001

Impugnante: 3º Sgt Marcelo Celestino de Paula; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado precedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

17 - 0006229-35.2012.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Jobert Cristimans Moreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado precedente o pedido formulado pela parte autora e decretada a nulidade do Ato de Sanção Disciplinar publicado no BIR nº 07 – 9ª RPM, de 09/02/12, retratado às fls. 42 e 43, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da lei estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, independentemente de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que o direito controvertido não apresenta valor superior a 60 salários mínimos. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

18 - 0006393-97.2012.9.13.0001

Autor: Cap Laercio Jorge Marques; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado precedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

19 - 0006396-52.2012.9.13.0001

Autor: Cap Laercio Jorge Marques; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado precedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

20 - 0006404-29.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Alexandre Sergio Martins Dutra; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente precedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

21 - 0006525-57.2012.9.13.0001

Autor: Cb Moises de Lemos Albanez; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado precedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Abelardo Celso Medina.

22 - 0007023-56.2012.9.13.0001

Impugnante: Cap Laercio Jorge Marques; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente precedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o

pálio da justiça gratuita, nos termo do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

23 - 0007024-41.2012.9.13.0001

Impugnante: Cap Laercio Jorge Marques; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, fixo o valor da causa em \$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termo do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

24 - 0007026-11.2012.9.13.0001

Impugnante: Cb Moises de Lemos Albanex; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termo do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Abelardo Celso Medina, Jerusa Drummond Brandao.

25 - 0009638-87.2010.9.13.0001 ou 2036/10

Exequente: Sd 1ª CI Luiz Sergio Silveira; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial em nome de Rosilaine Maria de Souza. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

26 - 0009848-41.2010.9.13.0001 ou 2245/10

Exequente: 2º Sgt Amilton Marcio Vital Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial em nome de Guilherme Azevedo Ferreira. Adv.: Guilherme Azevedo Ferreira, Jerusa Drummond Brandao.

27 - 0009974-91.2010.9.13.0001 ou 2373/10

Exequente: Cb Gerson Costa Dias; Executado: Estado de Minas Gerais => O requerimento constante de fls. 173 encontra-se prejudicado, tendo em vista o teor dos documentos de fls. 116 a 123 e 127 a 135. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0010413-68.2011.9.13.0001

Autor: Cb Alex Sandro Damasceno; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Apelado/Réu para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Autor. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

29 - 0011635-71.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Andre Gustavo de Almeida Conrado; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificação de provas. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

MATÉRIA CRIMINAL

30 - 0000612-60.2013.9.13.0001

Flagranteado: Marcio Eustaquio de Souza => Audiência de Transação Penal designada para o dia 03/05/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

31 - 0000726-96.2013.9.13.0001

Flagranteado: Alison Marques Vieira => Audiência de Transação Penal designada para o dia 03/05/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Flagranteado: Pedro Aparecido Ferreira => Audiência de Transação Penal designada para o dia 03/05/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

32 - 0011267-62.2011.9.13.0001

Réu: Guilherme Santos Lima => Audiência de Julgamento designada para o dia 07/05/2013, às 13:30 horas. Adv.: Maria Leticia Pimentel Novato, Ricardo Eurico Quaresma dos Santos.

33 - 0011642-63.2011.9.13.0001

Réu: Luiz Gonzaga Araujo Ferreira => Vista à defesa da juntada do laudo pericial. Adv.: Luciana Mara Martins.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

34 - 0000353-62.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Anderson da Costa Soeiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vinicius Ganzaroli de Avila.

35 - 0000952-98.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Wander Edipo Ferreira e Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Sheila de Paula Assis.

MATÉRIA CRIMINAL

36 - 0003708-17.2012.9.13.0002

Réu: Daelson Soares de Meira => Designada audiência para o dia 15/05/2013, às 14:30hs, na Comarca de Carlos Chagas/MG, para oitiva de testemunhas (Carta Precatória nº 0137.12.002190-2). Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Joao Goncalves Afonso => Designada audiência para o dia 15/05/2013, às 14:30hs, na Comarca de Carlos Chagas/MG, para oitiva de testemunhas (Carta Precatória nº 0137.12.002190-2). Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

Réu: Petronio Alves Lima => Designada audiência para o dia 15/05/2013, às 14:30hs, na Comarca de Carlos Chagas/MG, para oitiva de testemunhas (Carta Precatória nº 0137.12.002190-2). Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

37 - 0004253-87.2012.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Elson Ferreira dos Santos => Extinta a Punibilidade dos acusados Cap. PM Elson Ferreira dos Santos e Sd. PM Leandro da Paixão Pereira, pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Marcelo Dias.

Indiciado/Investigado: Leandro da Paixao Pereira Silva => Extinta a Punibilidade dos acusados Cap. PM Elson Ferreira dos Santos e Sd. PM Leandro da Paixão Pereira, pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Guilherme Salvador Mendes.

38 - 0004565-63.2012.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Marcelo Andre Brandao => Extinta a punibilidade do acusado SGT PM Marcelo André Brandão, pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Francisco Jose Vilas Boas Neto.

39 - 0004924-13.2012.9.13.0002

Investigado: Washington Borges Junior => Extinta a punibilidade do acusado SD BM Washington Borges Júnior, pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Carlos Galvao Neto.

40 - 0010135-64.2011.9.13.0002

Réu: Pablo Adriano Silva => Audiência Julgamento designada para o dia 16/05/2013, às 10:00 horas. Adv.: Marcelo Dias.

Réu: Paulo Henrique de Oliveira => Audiência Julgamento designada para o dia 16/05/2013, às 10:00 horas. Adv.: Marcelo Dias.

Réu: Vítima: Arthur Carraro Pereira => Audiência Julgamento designada para o dia 16/05/2013, às 10:00 horas. Adv.: Jose Renato Marques.

41 - 0011521-32.2011.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Vanderlei Abadio Silva => Extinta a punibilidade do acusado 2º TEN PM QPR Vanderlei Abadio Silva pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

42 - 0000242-75.2013.9.13.0003

Autor: Cb Giovani Goncalves Zacarias; Réu: Estado de Minas Gerais => Indeferida a inicial. Extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do CPC. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

43 - 0000357-96.2013.9.13.0003

Impugnante: Cap Laercio Jorge Marques; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

44 - 0000857-65.2013.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Joselito Goncalves da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Concedido ao Autor o benefício da Justiça Gratuita. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

45 - 0000953-80.2013.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Wander Edipo Ferreira e Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Sheila de Paula Assis.

46 - 0003979-23.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Lazaro Irdis de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais, para apresentar contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Terezinha Tadim Simoes.

47 - 0005603-10.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Renato Silva Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido parcialmente o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

48 - 0006755-93.2012.9.13.0003

Autor: 1º Ten Pedro Laborne Tavares Hodgson; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, acolhido parcialmente o pedido do Autor. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz.

49 - 0006826-95.2012.9.13.0003

Autor: Cb Ben Hur Rodrigues Moreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, rejeitado o pedido do Autor. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Waldir Antonio de Freitas.

50 - 0006920-43.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Gleyson Louro de Carvalho; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bruno Lobo Oliveira, Murilo Luiz de Freitas Castro.

51 - 0010944-51.2011.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Everton Kellis Avelino; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Advogado do Alvará Judicial Expedido no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

52 - 0011801-97.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Leila Araujo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por cinco dias, quanto ao contido nas fls. 130/131. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

53 - 0000260-72.2008.9.13.0003 ou 32793

Réu: Sebastiao Francisco de Carvalho => Audiência admonitória designada para o dia 24/04/2013, às 15:00 hs. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

Réu: Wesley Lopes da Silva => Audiência admonitória designada para o dia 24/04/2013, às 15:00 hs. Adv.: Pedro Henrique Godinho da Silva, Victor Marcondes de Albuquerque Lima.

54 - 0004004-36.2012.9.13.0003

Réu: Geraldo Elione da Silva => Vista à defesa de todo teor da Sentença Penal Absolutória. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

55 - 0005496-63.2012.9.13.0003

Réu: Carlos Antonio Santos Alves => Vista à defesa para os fins do art. 428, do CPPM, inclusive para fins de reprografia dos autos caso necessário estudo prévio à Sessão de julgamento, redesignada para o dia 25/04/2013, às 17h. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

56 - 0006427-66.2012.9.13.0003

Réu: Camilo Miranda Filho => Deferida a carga rápida do processo à defesa. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

57 - 0006742-94.2012.9.13.0003

Réu: Fernando Jose dos Santos => Audiência de Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 25/4/13, às 16:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Wellington Antenor de Carvalho => Audiência de Inquirição de Testemunha redesignada para o dia 25/4/13, às 16:30 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

58 - 0011460-71.2011.9.13.0003

Réu: Rodrigo de Souza Jorge => Declarada extinta a punibilidade do CB PM Rodrigo de Souza Jorge, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Lucas Coelho Nabut.

59 - 0012079-98.2011.9.13.0003

Réu: Cleber Lucio Ribeiro, Regicardo Antonio Rosa, Jose Geraldo da Silva, Fabricio Leandro Ramos, Adenilson de Oliveira Rocha => Vista à defesa para fins do art. 427 e 428, do CPPM e ainda para esclarecer se a testemunha a ser inquirida é dos fatos ou de antecedentes. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes, Ricardo Soares Diniz.